# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo
Igarassu, 11/05/2017

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 11/05/2017

SANÇÃO
Em 25/05/2017
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/05/2017
Presidente da Câmara Municipal

**Projeto de Lei Nº 3.021/2017**

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 23/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município de Igarassu, mecanismo de incentivo à Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos em que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, o Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, no sentido de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 2º** - As empresas que vierem a aderir ao programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos da legislação pertinente, poderão divulgar por meio de propagando institucional, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

**Art. 3º** - O Programa permitirá a adoção formal de creches e escolas da rede municipal de ensino por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e na melhoria da qualidade de ensino, mediante as seguintes ações:

I – doação de equipamentos ou material pedagógico e/ou de apoio;

II – auxílio na manutenção física dos equipamentos;

III – doação de recursos materiais às creches e escolas municipais;

IV – patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;

V – patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo discente;

VI – manutenção, conservação, reforma e ampliação de creches e escolas municipais;

VII – patrocínio de eventos culturais; e

VIII – outras atividades a critério da administração.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09.05.2017
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

**Art. 4º** - Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às empresas por sua participação no Programa de Adoção de Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - A participação das pessoas jurídicas no programa instituído pela presente Lei, não implicará:

I – ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e

II – quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos artigos 2º e 4º desta Lei.

**Art. 6º** - De acordo com as disponibilidades, a empresa patrocinadora poderá escolher as formas de veiculação de sua publicidade.

**Art. 7º** - Será de responsabilidade da empresa patrocinadora a confecção do material publicitário.

**Parágrafo único** – O Poder Público Municipal, através das empresas que lhe prestam serviço de publicidade e propaganda, buscará a uniformização do material a ser veiculado, fazendo constar o agradecimento da Cidade pela colaboração recebida

**Art. 8º** - Cada projeto de adoção da creche ou escola da rede municipal de ensino deverá ser avaliado quanto à conveniência e eficácia pela Secretaria Municipal de Educação e pela gestão da unidade a ser beneficiada.

**Art. 9º** - A aplicação dos recursos por parte da iniciativa privada será feita em favor do responsável pela gestão de cada estabelecimento beneficiado e não implicará qualquer responsabilidade civil ou trabalhista por parte da empresa patrocinadora.

**Parágrafo único** – Poderá ser criado um conselho de acompanhamento e gerenciamento formado por representantes do Poder Público, das entidades empresariais, do magistério e das associações de Pais e Mestres.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação fará gestão junto às entidades representativas do setor empresarial e outras instituições não governamentais, visando a difusão do programa e sua ampla aplicação no Município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Igarassu.

**Art. 12.** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação

...IDO NO EXPEDIENTE
Em 09/05/2017
...sidente da Câmara Mun...

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de maio de 2017.

**Elvis P. R. Henrique do Nascimento**
**Vereador**